



# Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM

28 / 11 / 2016 no jornal

DOE nº 1178.

LEI Nº 3315/2016

**Súmula:** "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Castro, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

## TÍTULO I

### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 1º** O Orçamento fiscal do Município de Castro para o exercício de 2017, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 191.526.820,00 (cento e noventa e um milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais).

## TÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2017 estima a Receita em R\$ 191.526.820,00 (cento e noventa e um milhões, quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais) mediante a arrecadação de tributos próprios e transferidos, rendas, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

#### I – RECEITAS CORRENTES:

|                             |     |                |
|-----------------------------|-----|----------------|
| - Receitas Tributárias      | R\$ | 25.070.500,00  |
| - Receitas de Contribuições | R\$ | 2.478.000,00   |
| - Receitas Patrimoniais     | R\$ | 2.130.000,00   |
| - Receitas Agropecuárias    | R\$ | 0,00           |
| - Receitas Industriais      | R\$ | 0,00           |
| - Receitas de Serviços      | R\$ | 2.233.720,00   |
| - Transferências Correntes  | R\$ | 176.343.300,00 |



# Prefeitura Municipal de Castro

|                                |     |                |
|--------------------------------|-----|----------------|
| - Outras receitas Correntes    | R\$ | 6.641.700,00   |
| - Receitas Intra-orçamentárias | R\$ | 0,00           |
| - Dedução da Receita Corrente  | R\$ | -23.440.400,00 |

## II – RECEITAS DE CAPITAL

|                              |     |           |
|------------------------------|-----|-----------|
| - Operações de crédito       | R\$ | 0,00      |
| - Alienações de bens         | R\$ | 70.000,00 |
| - Amortização de empréstimos | R\$ | 0,00      |
| - Transferências de capital  | R\$ | 0,00      |
| - Outras receitas de capital | R\$ | 0,00      |
| - Receita Intra-orçamentária | R\$ | 0,00      |

**TOTAL** R\$ **191.526.820,00**

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A Despesa do Poder Executivo e do Poder Legislativo será fixada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

### CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

|  |     |               |
|--|-----|---------------|
| - Legislativo Municipal                            | R\$ | 7.000.000,00  |
| - Procuradoria Geral do Município                  | R\$ | 1.521.080,00  |
| - Secretaria Mun. da Fazenda                       | R\$ | 2.258.850,00  |
| - Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano        | R\$ | 1.493.050,00  |
| - Secretaria Mun. de Educação                      | R\$ | 65.007.775,00 |
| - Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo | R\$ | 3.302.950,00  |
| - Secretaria Mun. de Saúde                         | R\$ | 46.069.225,00 |
| - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos     | R\$ | 10.585.540,00 |
| - Secretaria Mun. de Infraestrutura e Logística    | R\$ | 16.472.380,00 |
| - Secretaria Mun. de Agric., Abast. e Agronegócio  | R\$ | 1.719.780,00  |
| - Secretaria Mun. de Segurança Pública             | R\$ | 5.469.415,00  |
| - Secretaria Mun. de Família e Des. Social         | R\$ | 9.142.493,00  |



# Prefeitura Municipal de Castro

|                                    |     |               |
|------------------------------------|-----|---------------|
| - Secretaria Mun. de Governo       | R\$ | 5.799.110, 00 |
| - Secretaria Mun. de Esporte       | R\$ | 3.455.490,00  |
| - Secretaria Mun. de Administração | R\$ | 5.821.682,00  |
| - Encargos Especiais do Município  | R\$ | 5.408.000,00  |
| - Reserva de Contingência          | R\$ | 1.000.000,00  |

## CAPITULO III

### DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, aberturas de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas à menor, conforme especificações abaixo:

- I – Processo de Desapropriação;
- II – Intempéries;
- III – Frustração na Cobrança da Dívida;
- IV - Despesas não Orçadas ou Orçadas à menor;
- V - Fatos não previstos em Execução de Obras ou Serviços;
- VI - Campanhas de Saúde;
- VII – Passivos descobertos.

**§ 1º** A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

**§ 2º** Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não previstos em Execução de Obras e Serviços; Campanhas de Saúde e Passivos descobertos; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**§ 3º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas à menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.



# Prefeitura Municipal de Castro

## TITULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art. 5º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, observados os limites e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares limitados ao superávit financeiro apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, independentemente do limite de que trata o artigo 5º desta Lei, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 23.

**Art. 7º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares de fontes já existentes e ainda se for o caso, criar fonte de recursos limitados ao excesso de arrecadação, independentemente do limite de que trata o artigo 5º desta Lei, desde que atendidas às disposições do artigo 23, § 1º da Lei nº 3276/2016 (LDO).

**Art. 8º** Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução e Lei, até o limite previsto no artigo 5º desta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 9º** Autoriza também o Poder Executivo Municipal, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 5º desta Lei, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto, atividade ou encargos especiais;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 10.** Na abertura de créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos e categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas



# Prefeitura Municipal de Castro

necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 12.** Autoriza a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 13.** Autoriza o Poder Executivo a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais, oficiais, de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos com prévia autorização legislativa.

**Art. 14.** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios de forma a conceder ajuda financeira, a título de "subvenções sociais e contribuições", à entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada e que atendam ao previsto no artigo 19 de Lei nº 3276/2016 (LDO).

**Art. 15.** Autoriza ainda ao Poder Executivo a conceder auxílio financeiro direto, através de programa de transferência de renda municipal, às famílias, idosos e portadores de necessidades especiais, nas condições previstas na Lei nº 2641/2013, que reformula o "Programa Municipal de Transferência de Renda – Bolsa Cidadania" e a Lei nº 2502/2012, que estabelece condições para concessão dos benefícios eventuais da política Nacional da Assistência Social.

**Art. 16.** A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei nº 3276/2016, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2017" e, se houverem suas respectivas alterações.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 25 de novembro de 2016

**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**